



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO

P. M. M. N. 5147

27 / 04 / 06

[Handwritten Signature]

PROTOCOLADA

Autografo de Lei N° 045/2006

AUTORIZA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Maratáizes – ES.

Art. 2º. O Banco de Medicamentos de que trata o artigo anterior terá por finalidade, a arrecadação de doações de medicamentos não utilizados pela população, e dentro do seu prazo de validade.

Art. 3º. O Poder Público Municipal efetuará a distribuição dos medicamentos de forma fracionada, conforme regulamentação federal e sob a supervisão de profissional devidamente habilitado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementas quando necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de abril de 2006.

[Handwritten Signature]
Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.